



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2019**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: FABIO LUIS HEELLER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.263.417/0001-99, estabelecida na Rua 15 de Novembro, n.º 1094, Bairro Erico Verissimo, na cidade de Três Passos, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **FABIO LUIS HEELLER**, brasileiro, empresário, portadora do CPF n.º 979.438.270-15, Carteira de Identidade n.º 1078246574 SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n.º 1046, Apto 102, na cidade de Três Passos.

**2 DO OBJETO:**

Contratação emergencial de serviços de horas máquina, solicitadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, para o atendimento de demanda de serviços rodoviários necessários para realizar serviços de recuperação da malha viária do interior do município. Conforme especificações que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QNT.
1	Horas de serviço de Caminhão Truck, com capacidade de carga de no mínimo 14 m3, em boas condições de mecânica e caçamba, com documentação para transporte e rodagem em dia, bem como velocímetro e horímetro em perfeito estado. Com combustível e motorista.	Hora-máquina	200
2	Horas de serviço de Motoniveladora, em boas condições de mecânica, com peso operacional de no mínimo 14 toneladas, e com horímetro em perfeito estado. Com combustível e operador.	Hora-máquina	100
3	Horas de serviço de Rolo Compactador com peso operacional de no mínimo 12 toneladas, em boas condições de mecânica, e com horímetro em perfeito estado. Com combustível e operador.	Hora-máquina	100
4	Horas de serviço de Trator de Esteiras com escarificador, em boas condições de mecânica, com peso operacional de no mínimo 14 toneladas, com horímetro em perfeito estado. Com combustível e operador. Acompanhado do caminhão prancha para transporte da mesma.	Hora-máquina	20

**Obs.:**

- A CONTRATADA será responsável pelo transporte (ida e volta) da máquina até o local de sua utilização as suas exclusivas expensas, bem como não será computado como hora trabalhada o deslocamento do equipamento até o local onde os serviços deverão ser executados;
- Os serviços serão realizados no perímetro rural do Município;
- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, como operador e motorista do caminhão prancha, combustível, manutenção do equipamento, estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;
- O licitante deverá disponibilizar os serviços aos sábados e domingos, caso necessário, correndo por sua conta os encargos pertinentes e
- O controle das horas máquinas se dará pelo horímetro do caminhão e das máquinas e será efetuada pelo fiscal do contrato, que emitirá relatório de horas trabalhadas, após os serviços prestados.

**3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1 DO CONTRATANTE:**

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**3.2 DA CONTRATADA:**

- A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e nos seus anexos;
- Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- Manter a equipe executora dos serviços identificada;
- Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que os locais tenham condições de uso satisfatório;
- Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização das máquinas, veículos e equipamentos e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução dos serviços, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nos locais das execuções dos serviços, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- l) Recuperar áreas não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- m) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal e
- n) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**4.1** Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante. Após o recebimento da "Autorização para Execução dos Serviços", constando os locais e serviços a ser executados, a CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para dar início a execução dos serviços, nos locais constantes na autorização. O total de horas será solicitada durante o prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

**4.2** Os serviços deverão ser fornecidos em conformidade com as normas regulamentáveis aplicáveis, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.3** Caso os serviços não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o seu refazimento ou correção, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**4.4** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

**5 DA VIGÊNCIA:**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, correspondente ao prazo para a conclusão da quantidade descrita no objeto do presente, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

**5.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, caso requerido, de forma motivada, durante o transcurso do respectivo prazo e desde que aceito pela Administração.

**6 DO VALOR:**

Pela conclusão do objeto constante nos itens 01 a 04, a CONTRATANTE pagará a Contratada o **valor total de R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais)**, conforme valores unitários especificados abaixo.

Item	Qty.	Un.	Especificações	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	200	Hora-máquina	Horas de serviço de Caminhão Truck, com capacidade de carga de no mínimo 14 m3, em boas condições de mecânica e caçamba, com documentação para transporte e rodagem em dia, bem como velocímetro e horímetro em perfeito estado. Com combustível e motorista.	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
02	100	Hora-máquina	Horas de serviço de Motoniveladora, em boas condições de mecânica, com peso operacional de no mínimo 14 toneladas, e com horímetro em perfeito estado. Com combustível e operador.	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
03	100	Hora-máquina	Horas de serviço de Rolo Compactador com peso operacional de no mínimo 12 toneladas, em boas condições de mecânica, e com horímetro em perfeito estado. Com combustível e operador.	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
04	20	Hora-máquina	Horas de serviço de Trator de Esteiras com escarificador, em boas condições de mecânica, com peso operacional de no mínimo 14 toneladas, com horímetro em perfeito estado. Com combustível e operador. Acompanhado do caminhão prancha para transporte da mesma.	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
<b>Valor Total</b>					<b>77.200,00</b>

**PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços solicitados, mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento dos serviços e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

**7.2** Por ocasião do pagamento, a empresa deverá apresentar:

- a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência;
- b) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- c) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- d) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa) e
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

**7.3** A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 30 (trinta) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**7.4** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**7.5** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**7.6** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**7.7** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual ou outros débitos vencidos para com o Município, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

#### **8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

#### **9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta da dotação 3390/62 - 431, consignada no orçamento do Município do exercício 2019.

#### **10 DAS PENALIDADES:**

**10.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta da Licitante, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação por culpa da Licitante.

**10.2** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**10.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**10.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**10.6** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**10.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **11 DA RESCISÃO:**

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com

11.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 011/2019, de 07/02/2019 (Processo Administrativo nº 30/2019)**.

**13 DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pelos servidores abaixo, denominados fiscal(is) de contrato, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

**Titular/Suplente: Celso Vicente Tratsch e Gilberto Chaves de Oliveira**

13.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

13.3 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

13.4 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

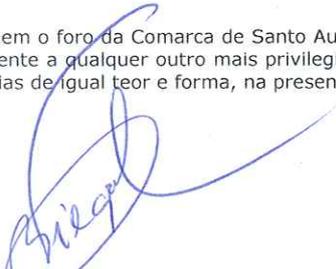
Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**15 DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 07 de fevereiro de 2019.

  
Lurdes Gonzatto  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

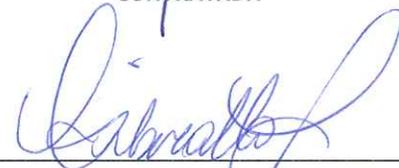
  
FABIO LUIS HEELLER  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF

  
032431280

CPF

  
120.420.119-03